



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 937, DE 2 DE ABRIL DE 2020

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Crédito Extraordinário - auxílio
emergencial a vulneráveis em razão da
pandemia da COVID-19

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo à MPV n. 937/2020.

Art. XX.

As dotações destinadas na Lei Orçamentária de 2020 ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha serão bloqueados, devendo o Poder Executivo adotar as providências necessárias à distribuição dos recursos correspondentes para custeio do auxílio emergencial de proteção social a pessoas em situação de vulnerabilidades devido à pandemia.

JUSTIFICATIVA

O país passa por uma situação de calamidade pública, decorrente da pandemia de COVID-19, motivo pelo qual se faz necessário que sejam empreendidos todos os esforços necessários à obtenção de recursos que possam ser direcionados para combate do novo coronavírus (Sars-cov2).

No intuito de prover recursos para custear a implementação do auxílio emergencial criado pela Lei n. 13.982 de 2020 que irá socorrer milhões de brasileiros que estão mais vulneráveis economicamente em decorrência dessa pandemia nada mais justo, portanto que também os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) possam ser imediatamente remanejados para essa finalidade.



Manter intocável tais recursos destinados às campanhas eleitorais é injustificável enquanto a esforços de várias frentes para combater essa calamidade de saúde, econômica e social por que passa nosso país.

Conto com apoio dos pares para aprovação dessa Emenda.

Brasília, em 6 de abril de 2020.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal - PDT/ES



CD/20393.82329-23